MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

DECRETO N° 47/2021
DATA: 14/04/2021

Ed. 7869
PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 16 / 04 / 2021
BJ

SÚMULA: Revoga o decreto nº 46 e dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento ao combate da COVID - 19 e dá outras providências.

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas restritivas dos decretos do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta da sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as adaptações para atendimento das características de nosso município,

DECRETA:

Art. 1º Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas (toque de recolher).

§1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, relacionadas no art. 5º do Decreto nº 6.983 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica estabelecido que pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos devem priorizar a circulação apenas para atendimento de necessidades essenciais, urgentes e inadiáveis.

Art. 3º – Cabe aos empresários municipais, o acompanhamento de saúde de seus colaboradores, a fim de identificar possíveis casos suspeitos de estarem com Covid-19 em seu quadro de pessoal, a fim de orientar para que busquem atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

§ 1° - Em havendo caso (s) positivo (s) em seu quadro de funcionários, auxiliar a vigilância sanitária municipal na fiscalização de seus funcionários, para que executem adequadamente as políticas de isolamento social.

§ 2° - Realizar campanhas de conscientização, tanto para o público interno quando externo.

Art. 4º – Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município:

§ 1° - Atividades do comércio e prestação de serviços em geral: comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletrodomésticos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários, veterinárias e assemelhados, prestantes de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralheiras, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia e assemelhados e demais atividades produtiva, poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h às 20h de segunda a sexta-feira e das 08h às 16h aos sábados, desde que:
I – Priorize atendimento remoto, quando possível.
II – Priorize as práticas de *delivery, drive thru* ou *take away.*
III – Para atendimentos presenciais, restringir o público a uma pessoa por atendente.
IV – Permitir acesso ao estabelecimento de apenas uma pessoa por família.
V – Proibida a entrada de crianças menores de 12 anos.
VI – Uso de máscara e álcool em gel, é obrigatório.

§ 2° - Clínica de pilates, fisioterapia e atividades de academias das 6h às 22h de segunda a sábado;
I – Higienização de equipamentos/aparelhos, antes e após o uso.
II – Uso de máscara e álcool em gel, é obrigatório.

§ 3° - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, sorveterias e congêneres das 6h às 22h com atendimento de 50% da capacidade do ambiente conforme Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB.
I – Apenas o sistema *delivery* poderá funcionar até as 23h.
II – Uso de máscara e álcool em gel, é obrigatório.

§ 4° - Bares e Distribuidoras de bebidas das 6h às 22h com atendimento de 30% da capacidade do ambiente conforme Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB.
I – Oportunizar as práticas de *delivery.*
II – Uso de máscara e álcool em gel, é obrigatório.
III – Ficam proibidas exibições de jogos de futebol, bem como apresentações de shows e/ou música ao vivo em bares e similares.
IV – Jogos de baralho (carteado), bilhar, bingos e bocha, poderão acontecer desde que:
- os participantes estejam em acordo com a idade mencionada no Art. 2°.
- o ambiente proporcione distanciamento entre as mesas e esteja dentro do limite de capacidade anteriormente mencionado.
- os participantes façam o uso contínuo de máscaras.
- higienizem as mãos a cada rodada/jogada.
- não seja realizado o consumo enquanto estiver na mesa/cancha.

§ 5° - Supermercados e mercearias das 08h às 20h de segunda a sábado e aos domingos das 08h às 12h.
I – Oportunizar as práticas de *delivery.*
II – Disponibilizar pessoal para recepcionar os clientes com álcool em gel e termômetro, bem como para controlar o fluxo de pessoas e higienização de carrinhos/cestinhos.
III – Aferir a temperatura dos clientes, proibindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37°C, indicando que procurem a Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

IV – Permitir acesso ao estabelecimento de apenas uma pessoa por família.
V – Proibida a entrada de crianças menores de 12 anos.
VI – Uso de máscara e álcool em gel, é obrigatório.
VII - Havendo formação de filas (internas ou externas) no estabelecimento, faz necessário sinalizar o chão, a fim de manter o distanciamento de 1,5 metros enquanto aguardam.
VIII – Higienizar carinhos/cestinhos a cada uso.
IX – É vedado o consumo de alimentação dentro dos estabelecimentos.

§ 6° - Bancos, Cooperativas de Crédito, Correspondentes bancários e assemelhados, sem restrição de horários.
I – Disponibilizar pessoal para recepcionar os clientes com álcool em gel e termômetro, bem como para controlar o fluxo de pessoas.
II – Restringir o público no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações.
III – Aferir a temperatura dos clientes, proibindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37°C, indicando que procurem a Unidade de Pronto Atendimento Municipal.
IV – Permitir acesso ao estabelecimento de apenas uma pessoa por família.
V – Proibida a entrada de crianças menores de 12 anos.
VI – Uso de máscara e álcool em gel, é obrigatório.
VII - Havendo formação de filas (internas ou externas) no estabelecimento, faz necessário sinalizar o chão, a fim de manter o distanciamento de 1,5 metros enquanto aguardam.
VIII – Manter distanciamento social entre cadeiras disponibilizadas no atendimento interno.
IX – Higienizar frequentemente as cadeiras utilizadas pelo público.

§ 7° - Postos de combustíveis, sem restrição de horários.
I - Uso obrigatório de máscaras.
II – Não permitir consumo dentro das lojas de conveniência.

§ 8° - Farmácias, sem restrição de horários.
I - Uso obrigatório de máscaras.
II – É permitido atendimento de plantão 24 horas.

§ 9° - Cabeleireiros, podólogos, pedicuro, manicure, salão de beleza, barbeiros, clinicas de estética e beleza das 07h às 20h de segunda a sábado.
I – Restringir o público a uma pessoa por atendente.
II – Para o atendimento de crianças é permitido o acompanhamento de um responsável.
III – Uso de máscara e álcool em gel, é obrigatório.
IV – É vedado o consumo de alimentação dentro dos estabelecimentos.

§ 10° - Campos de futebol e *society*, poderão funcionar observando os protocolos exigidos pelo Departamento de Saúde.
I – Recepcionar os praticantes aferindo a temperatura, proibindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37°C, indicando que procurem a Unidade de Pronto Atendimento Municipal.
II – Restringir o público a apenas os praticantes e treinadores.
III – Proibida a entrada de crianças menores de 12 anos.
IV – Uso de máscara e álcool em gel, é obrigatório entre os intervalos.
V – É vedado o consumo de alimentação dentro dos estabelecimentos.
VI - Não é permitido o uso de vestiário.

VII – Higienizar frequentemente bancos e materiais utilizados pelos praticantes.

Art. 5° - Para o transporte de passageiros: táxis, vans, ônibus e automóveis de autoescola, devem-se circular com os vidros abertos e higienizar o interior dos veículos a cada troca de passageiros.
I - Uso obrigatório de máscaras.
II – Não permitir alimentação dentro dos veículos.
III – Aferir a temperatura dos passageiros, proibindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37°C, indicando que procurem a Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de missas e cultos desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente conforme Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, observando os protocolos exigidos pelo Departamento de Saúde.

Art. 7° - Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas e espaços públicos, bem como em lotes baldios.

Art. 8° - Ficam proibidas atividades que favoreçam a aglomeração de pessoas, tais como: festas, bailes, clubes, visitação de museu, feiras em espaços fechados, eventos esportivos, *playground* e eventos em propriedades particulares, clubes ou associações, etc.
I - Excetuadas aquelas inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras e/ou treinamento) que congreguem no máximo 15 (quinze) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários.

Art. 9° - Fica mantido, no âmbito da rede municipal e estadual de educação, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades escolares na forma remota para os alunos matriculados na rede pública de ensino.

Art. 10° - Escolas particulares, de idiomas e afins, e serviços de hospedagens de crianças poderão manter atividades no horário compreendido entre as 07h e às 20h de segunda a sexta-feira e das 08h às 12h aos sábados, desde que:
I – Priorize atendimento remoto, quando possível.
II – Permitir acesso ao estabelecimento apenas para colaboradores e alunos/ hóspedes.
III – Restringir o público atendido a 50% da capacidade.
IV – Disponibilizar pessoal para recepcionar com álcool em gel e termômetro.
V – Aferir a temperatura, proibindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37°C, indicando que procurem a Unidade de Pronto Atendimento Municipal.
VI - Havendo formação de filas no exterior do estabelecimento, faz necessário sinalizar o chão, a fim de manter o distanciamento de 1,5 metros enquanto acompanhantes aguardam.

Art. 11° - Permanecem fechados os seguintes espaços municipais: playground, campos futebol suíço, sintético, ginásio de esportes.

Art. 12° - Fica permitido o acesso ao parque de Eventos Arnaldo Weiss no horário das 06h às 20h, obedecendo os protocolos: uso de máscara, álcool em gel e distanciamento.
I – Não é permitido o consumo de alimentação dentro parque.

Art. 13º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 14°- Os descumprimentos das medidas previstas neste Decreto serão autuados pela vigilância sanitária municipal e sujeitará o (s) infrator (es) nos seguintes termos:
§ 1° - Quando pessoa física, estará sujeito a aplicação de advertência ou multa no valor de até R$ 300,00 (trezentos reais); podendo haver alterações de penalidades considerando as agravantes e antecedentes.
§ 2° - Quando pessoa jurídica, estará sujeito a aplicação de advertência ou multa no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais); podendo haver alterações de penalidades considerando as agravantes e antecedentes;
§ 3° - À pessoa física que realizar evento ou festa, ou for o dono da residência que promover o evento particular, será aplicada multa de até R$ 3.000,00 (três mil reais);
§ 4° - À pessoa jurídica que realizar evento ou festa, ou for o dono do local que promover o evento particular, será aplicada multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
§ 5° - O Município utilizará do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento, mediante a cassação de alvará de funcionamento.
§ 6° - As infrações administrativas deverão ser aplicadas, sem prejuízo dos encaminhamentos necessários à devida responsabilização criminal, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 15° - Os pacientes que assinarem o termo de ciência/responsabilidade da COVID-19 devem permanecer em isolamento domiciliar, até a alta médica ou resultado do exame negativo, se descumprimento desta medida como descrita na lei nº 13.979/2020, será aplicada multa de R$ 300,00.

Art. 16° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação com validade até dia 23 de abril, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 14 de abril de 2021.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal